DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS CANEX AGRO INVEST

09 de maio de 2023

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 4
CAPÍTULO UM – DA DENOMINAÇÃO, DA FORMA, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 13
CAPÍTULO DOIS – DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO, DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO 13
CAPÍTULO TRÊS – DO OBJETIVO DO FUNDO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 14
CAPÍTULO QUATRO – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS 15
CAPÍTULO CINCO – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 15
CAPÍTULO SEIS – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO E DA DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO 17
CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA 19
CAPÍTULO OITO – DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 19
CAPÍTULO NOVE – DAS CARACTERÍSTICAS, DOS DIREITOS E DAS CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 20
CAPÍTULO DEZ – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 22
CAPÍTULO ONZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS 26
CAPÍTULO DOZE – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS 27
CAPÍTULO TREZE – DAS HIPÓTESES E DOS PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E/OU DE ATIVOS FINANCEIROS 27
CAPÍTULO QUATORZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA 28
CAPÍTULO QUINZE – DOS ENCARGOS DO FUNDO 31
CAPÍTULO DEZESSEIS – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 32
CAPÍTULO DEZESSETE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 33
CAPÍTULO DEZOITO – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 39
CAPÍTULO DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 40
CAPÍTULO VINTE – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 41
CAPÍTULO VINTE E UM – DA RESERVA PARA DESPESAS, DA RESERVA DE LIQUIDEZ E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO 42
CAPÍTULO VINTE E DOIS – DOS FATORES DE RISCO 43
CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 56

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – FORO.....57
ANEXO I – POLÍTICA DE CRÉDITO E DE COBRANÇA.....58

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Preâmbulo, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Preâmbulo aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (v) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

"Administradora" ou "Custodiante"	A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151 – 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01.451-011, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011.
"Afiliada"	Em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que Controle essa Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa, tendo "Controle" o significado estabelecido neste Regulamento.
"Agroquímicas"	As empresas que fornecem os insumos para os Devedores, nos termos de cada Pedido de Insumos.
"Alocação Mínima de Investimento"	A alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios e CPRs.

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

"Amortização"	A amortização das Cotas em Circulação, ou seja, nos termos da Instrução CVM 356, o pagamento aos Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número, que será realizada nos termos previstos no Capítulo Doze deste Regulamento.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Assembleia Geral de Cotistas"	A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária de Cotista do Fundo.
"Ativos Financeiros"	Moeda corrente nacional e/ou ativos financeiros e operações previstas na Cláusula 6.2 deste Regulamento.
"Auditor Independente"	Qualquer uma das empresas de auditoria, registradas na CVM, que seja contratada pelo Fundo, representado pela Administradora e, portanto, responsável pela revisão das demonstrações financeiras anuais e das contas do Fundo.
"Banco Central"	O Banco Central do Brasil.
"Boletim de Subscrição"	O instrumento celebrado pelo Cotista que formaliza a subscrição de Cotas do Fundo.
"Carteira"	O percentual do patrimônio do Fundo alocado em CPR, Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.
"Canex Bioenergia"	A **CANEX BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada da Palma, S/N, KM 9, Palma, CEP 97420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.058.453/0001-86.
"Canex Exportação"	A **CANEX EXPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, na Rua Caturico, nº 150, sala 20, Nova Piumhi, CEP

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

	37925-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.198.860/0001-59.
"CPR"	A Cédula de Produto Rural, na modalidade física, emitida pelos Devedores em favor do Fundo, referente ao crédito para aquisição de insumos agrícolas (*barter*).
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ "	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
"Código Civil"	A Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.
"Código ANBIMA"	O "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA.
"Conta de Cobrança"	A conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios.
"Contrato de Opção de Venda"	O instrumento particular de opção de venda das CPR, celebrado entre os Devedores e o Grupo Canex, expressos em reais, pelo qual o Grupo Canex se obrigou a adquirir a CPRs emitidas pelos Devedores em favor do Fundo e que sejam endossadas por este ao Grupo Canex**.**
"Controle" (bem como os termos correlatos "Controlar", "Grupo Controlador", "Controladora" ou "Controlada")	Definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Cotas"	Significam as cotas emitidas pelo Fundo.

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

"Cotas em Circulação"	A totalidade das Cotas emitidas, excetuadas as Cotas que tenham sido resgatadas ou canceladas.
"Cotas Não Integralizadas"	As Cotas subscritas pelo Cotista, porém não integralizadas na periodicidade prevista no Boletim de Subscrição.
"Cotista"	O titular de Cotas.
"Cotista Inadimplente"	O Cotista que estiver inadimplente em relação à subscrição e ingralização de suas Cotas, nos termos do item 9..7.1 abaixo.
"Critérios de Elegibilidade"	Os atributos aplicáveis aos Direitos Creditórios e às CPRs, os quais serão verificados pelo Custodiante na respectiva Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito de Crédito pelo Fundo, conforme previstos no Capítulo Cinco deste Regulamento.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da Primeira Integralização"	A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo, no âmbito da Emissão de Cotas do Fundo.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que, após a verificação do atendimento das CPRs aos Critérios de Elegibilidade, na forma deste Regulamento, o Fundo realizar o pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios.
"Data(s) de Integralização"	Cada data em que ocorrer a integralização de Cotas do Fundo, seja a Data da Primeira Integralização ou as Datas de Integralização subsequentes.
"Data de Oferta"	Significa a data em que os Devedores enviam as CPRs para o Custodiante.
"Data de Resgate"	A data de resgate das Cotas.

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

"Data de Vencimento Original"	Significa a data de vencimento de cada CPR.
"Data de Verificação"	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário.
"Devedores"	Significam as companhias agrícolas produtoras de cana de açúcar, agroindústrias produtoras de açúcar, etanol, energia elétrica, biomassa, e/ou outros subprodutos da cadeia produtiva do setor sucroenergético, na qualidade de emitentes das CPRs em favor do Fundo.
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário em âmbito nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não forem Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Os direitos creditórios oriundos do(s) Contrato(s) de Opção de Venda.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.
"Diretor Designado"	É o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.
"Documentos Adicionais"	Significam os Pedidos de Insumos dos Devedores para as Agroquímicas.
"Documentos Comprobatórios"	Significam as CPRs e os Contratos de Opção de Venda, devidamente formalizados pelo Fundo.

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

"Documentos do Fundo"	Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, os Documentos Comprobatórios e o Contrato de Gestão.
"Emissão"	A emissão de Cotas do Fundo.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos indicados no item 14.1 deste Regulamento.
"Eventos de Amortização Antecipada"	Os eventos indicados no item 14.2 deste Regulamento.
"FGC"	O Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	O "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Canex Agro Invest".
"Grupo Canex"	A Canex Bioenergia e a Canex Exportação, quando mencionadas em conjunto.
"Grupo Econômico"	Em relação a qualquer Pessoa, o grupo formado por seu controlador, sociedades controladas, e demais sociedades consideradas como tais.
"IGP-DI/FGV"	O Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, índice que mede o comportamento de preços em geral da economia brasileira, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
"IGPM/FGV"	O Índice Geral de Preços – Mercado, índice que mede o comportamento de preços em geral da economia brasileira, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
"Instituição Autorizada"	Qualquer instituição financeira à qual tenha sido atribuído *rating* AAA.

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

"Instrução CVM 356"	A Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
"Instrução CVM 400"	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 444"	A Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	A Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 50"	A Resolução CVM 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	Investidores considerados profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
"IPC/FIPE"	O Índice de Preços ao Consumidor, índice que mede a inflação para famílias com renda de até 10 (dez) salários mínimos que vivem na cidade de São Paulo, calculado mensalmente pelo Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo e divulgado em torno do 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência.
"Lei das Sociedades por Ações"	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Oferta"	A distribuição pública de Cotas que será realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da = Resolução CVM 160, conforme aplicável.
"Partes Relacionadas"	Empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por controladores, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum de tal sociedade ou pessoa.

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em reais resultante da soma algébrica dos Direitos Creditórios, dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, das CPRs e dos demais bens e direitos de titularidades do Fundo passíveis de apreciação pecuniária, menos as exigibilidades do Fundo e menos as provisões.
"Pedidos de Insumos"	Os pedidos de insumos realizados pelos Devedores junto às Agroquímicas.
"Pessoas"	Qualquer pessoa, física ou jurídica, que preste serviços ao Fundo, incluindo, mas não se limitando a, a Gestora, o Coordenador Líder e o Custodiante, sendo certo que a Administradora não integra a presente definição.
"Política de Investimento"	A política de investimento do Fundo, conforme prevista no Capítulo Seis deste Regulamento.
"Prazo para Resgate"	Até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, ou na data de encerramento do prazo de duração do Fundo, o que ocorrer primeiro.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição das CPRs.
"Produtos"	Cana de Açúcar, Açúcar, Etanol, Energia elétrica, Biomassa e/ou outros subprodutos da cadeia produtiva do setor sucroenergético objeto das CPRs.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo.
"Reserva para Despesas"	A reserva constituída pela Administradora para fazer frente ao pagamento das despesas e encargos do Fundo, nos termos do item 21.1 deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

"Reserva de Liquidez"	A reserva constituída pela Administradora para fazer frente às obrigações financeiras do Fundo não relacionadas às despesas e encargos do Fundo, nos termos do item 21.2 deste Regulamento. Enquanto houver Cotas em circulação, o valor da Reserva de Liquidez será equivalente a 0,10% (um décimo por cento) do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
"Resolução CMN 2.921"	A Resolução do CMN n.º 2.921, de 17 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Resolução CVM 30/21"	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"SELIC"	O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Taxa de Administração"	A taxa devida à Administradora e demais prestadores de serviços do Fundo, conforme prevista no Capítulo Dezoito deste Regulamento.
"Taxa DI"	Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na Internet ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
"Termo de Adesão"	O termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco, a ser assinado pelo investidor por ocasião da subscrição de Cotas.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor unitário de emissão das Cotas.

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

CAPÍTULO UM – DA DENOMINAÇÃO, DA FORMA, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS CANEX AGRO INVEST** é um fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, com um único Cotista e uma única classe de Cotas, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM 356, pela Instrução CVM 444 e pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

1.3. O Fundo destina-se, exclusivamente, à aplicação dos recursos financeiros oriundos à aquisição de CPRs.

1.4. Para fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, Indústria e Comércio", "Recebíveis Comerciais".

1.5. As Cotas possuem valor unitário de emissão de R$10.000,00 (dez mil reais), somente sendo permitida a emissão e negociação de fração de Cotas para os titulares de pelo menos uma Cota.

CAPÍTULO DOIS – DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO, DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate, ou em caso de liquidação do Fundo.

2.2. Pode participar do Fundo Investidor Profissional, conforme definidos pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30/21 e observado os termos da Instrução CVM 444 que busque rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento, e aceite o risco associado aos investimentos do Fundo, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.5 abaixo.

2.3. Não há valor mínimo de aplicação inicial no Fundo.

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

CAPÍTULO TRÊS – DO OBJETIVO DO FUNDO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo ao Cotista, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de CPRse, conforme o caso, de Ativos Financeiros. Observados os termos e condições do presente Regulamento, o Fundo adquirirá dos Devedores as CPRs, de forma irrevogável e irretratável, abrangendo inclusive eventuais garantias porventura constituídas para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes dos ou relacionadas às CPRs.

3.1.1. A descrição detalhada dos processos de originação das CPRs constam do Anexo I deste Regulamento. Ainda, descrição detalhada dos processos de originação das CPRs que serão emitidas pelos Devedores consta do Anexo II deste Regulamento

3.2. O Fundo poderá contratar terceiros para realizarem a cobrança judicial dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observada a Política de Cobrança, os quais se encontram descritos no Anexo I a este Regulamento.

3.2.1. O(s) terceiro(s) contratado(s) pelo Fundo poderá(ão), a qualquer momento, por meio de Assembleia Geral de Cotista, ser(em) destituído(s) do respectivo cargo de agente de cobrança.

3.3. Os Documentos Comprobatórios referentes às CPRs e aos Direitos Creditórios e os documentos comprobatórios referentes aos Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo deverão ser custodiados pelo Custodiante, nos termos da Instrução CVM 356.

3.3.1. O Custodiante procederá à análise da integralidade dos Documentos Comprobatórios das CPRs e dos Direitos Creditórios previamente à sua aquisição pelo Fundo, de forma individualizada e integral, para fins da verificação de lastro a que se refere o §14 do artigo 38 da Instrução CVM 356.

3.4. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, CPRs e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que observado o disposto nos parágrafos do artigo 40-A da Instrução CVM 356.

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

3.5. Qualquer valor oriundo dos Contratos de Opção de Venda que seja pago pelo Grupo Canex ao Fundo somente será considerado quitado quando o respectivo recurso for creditado na Conta de Cobrança.

CAPÍTULO QUATRO – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DAS CPRS E FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE OPÇÃO DE VENDA

4.1. As CPRs e os Direitos Creditórios terão seus termos e condições estabelecidos nas CPRs e nos Contratos de Opção de Venda, respectivamente, bem como deverão ser condizentes com a Política de Crédito.

4.2. Os Contratos de Opção de Venda estabelecerão, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de endosso das CPRs pelo Fundo ao Grupo Canex e deverá atender aos seguintes requisitos legais, nos termos do artigo 104 do Código Civil: (i) ser celebrado por agentes capazes; (ii) possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e (iii) possuir forma prescrita ou não defesa em lei. Além dos referidos requisitos legais, os Contratos de Opção de Venda deverão (i) conter obrigação irrevogável e irretratável de aquisição, pelo Grupo Canex, de CPRs endossadas pelo Fundo; e (ii) possuir preço de aquisição das CPRs em valor correspondente à quantidade de Produto indicada em cada CPR endossada pelo Fundo ao Grupo Canex.

4.3. As CPRs serão emitidas diretamente pelos Devedores ao Fundo e estabelecerão, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a entrega dos produtos ao Fundo, ou terceiros por ele indicado, e deverão atender aos seguintes requisitos legais, nos termos do artigo 104 do Código Civil: (i) ser celebrado por agentes capazes; (ii) possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e (iii) possuir forma prescrita ou não defesa em lei.

CAPÍTULO CINCO – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Na aquisição de CPRs pelo Fundo, caberá ao Custodiante a verificação do atendimento pelas CPRs aos Critérios de Elegibilidade na Data de Oferta. Quando da aquisição de CPRs pelo Fundo, o Custodiante deverá observar as rotinas e os procedimentos definidos no presente Regulamento cujo atendimento esteja sob sua específica responsabilidade.

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

5.2. Os Direitos Creditórios e as CPRs deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) ter valor expresso em moeda corrente nacional, representados pelos Contratos de Opção de Venda;

(ii) deverão ter, necessariamente, obrigação de aquisição da totalidade das CPRs endossadas pelo Fundo ao Grupo Canex;

(iii) as CPRs deverão representar promessa de entrega de produtos rurais, cujos dados serão transmitidos ao Custodiante pelos Devedores por meio eletrônico;

(iv) as CPRs deverão ter sido aprovadas pela Política de Originação, conforme Anexo II deste Regulamento; e

(v) as CPRs deverão ser emitidas por (a) produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, (b) cooperativa agropecuária, (c) associação de produtores rurais, que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais e (d) pessoas naturais ou jurídicas que explorem floresta nativa ou plantada ou que se beneficiem ou promovam a primeira industrialização dos produtos rurais nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.

5.3. Observados os termos e condições deste Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento pelos Direitos Creditórios e pelas CPRs aos Critérios de Elegibilidade será considerada definitiva.

5.4. A perda, por qualquer motivo, da condição de CPR ou Contrato de Opção de Venda elegível não dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Devedores, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou o Coordenador Líder.

5.5. A Administradora somente poderá recusar a oferta de CPRs caso: (i) não seja atendido qualquer Critério de Elegibilidade pela respectiva CPR oferecida; (ii) esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Amortização Antecipada; (iii) o pagamento do Preço de Aquisição das CPRs, em moeda corrente nacional, seja superior aos recursos disponíveis no caixa do Fundo na respectiva Data de Aquisição e Pagamento,

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

na forma do item 5.2.1. acima; ou (iv) caso a CPR não possa ser utilizada para fins do exercício da opção de venda previsto nos Contratos de Opção de Venda.

CAPÍTULO SEIS – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO E DA DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

6.1. Em até 90 (noventa) dias contados da Data da Primeira Integralização, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em CPRs que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. Caso o Fundo não disponha de ofertas de CPRs suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Administradora, para atingir a Alocação Mínima de Investimento no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à Alocação Mínima de Investimento por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

6.2. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em CPRs será necessariamente alocada em moeda corrente nacional e/ou nos seguintes Ativos Financeiros e operações, a critério da Administradora, observado que referidos ativos devem estar atrelados à Taxa DI, à SELIC ou devem ter suas respectivas remunerações pós-fixadas:

(i) letras financeiras de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) certificados de depósito bancário, com liquidez diária, cujo emissor seja uma Instituição Autorizada;

(iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos ativos descritos nos incisos (i) e (ii) acima e tendo como contraparte uma Instituição Autorizada.

6.3. É vedado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

6.4. O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.5. Observada a vedação de que trata o artigo 39, §2º, da Instrução CVM 356, o Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora e/ou o

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

Custodiante atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

6.6. O Fundo não poderá realizar aplicações em CPRs de emissão ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora e/ou de sua coobrigação, bem como de seus controladores, de sociedades direta ou indiretamente controladas pela Administradora, de coligadas e/ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, nos termos do artigo 39, §2º, da Instrução CVM 356.

6.7. A Administradora, por conta e ordem do Fundo, envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros capazes de gerar ao Fundo a classificação de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista, não havendo contudo qualquer garantia que o Fundo obterá tal tratamento.

6.8. A Administradora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da Carteira e concentração de risco, definidos neste Regulamento e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido do Fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais.

6.9. Os Direitos Creditórios, as CPRs e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados, depositados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.

6.10. O Fundo e as aplicações realizadas pelo Cotista no Fundo não contarão com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Coordenador Líder e das suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Ainda, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Dois deste Regulamento. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Dois deste Regulamento, bem como atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens deste Capítulo Seis, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

6.10.1. A Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela solvência dos Devedores das CPRs e do Grupo Canex, em relação aos Contratos de Opção de Venda, adquiridos ou formalizados, conforme o caso, pelo Fundo.

CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO DAS CPRS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

7.1. Entende-se por Patrimônio Líquido o valor em reais resultante da soma algébrica do valor disponível no Fundo com o valor da Carteira, somando-se os valores a receber, subtraindo-se as exigibilidades do Fundo.

7.2. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros pertencentes à Carteira do Fundo serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor, bem como de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante, o qual se encontra disponibilizado no website: https://www.brltrust.com.br/wp-content/uploads/2018/05/MANUAL-DE-MARCACAO-A-MERCADO-BRL-TRUST_10072014.pdf; e (ii) as CPRs terão seu valor calculado diariamente e serão contabilizados e registrados com base no preço dos Produtos.

7.3. Os rendimentos auferidos com as CPRs adquiridas pelo Fundo e com os Direitos Creditórios serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

7.4. A Administradora constituirá provisão para as CPRs e para os Direitos Creditórios de acordo com o disposto na regulamentação vigente e com o Manual de Provisão Para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora.

7.4.1.1. Após materialização do inadimplemento de uma CPR e/ou de um Direito Creditório, a provisão será realizada com base na metologia do Manual de Provisão Para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora.

CAPÍTULO OITO – DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

8.1. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas.

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

8.2. As Cotas serão emitidas, distribuídas, subscritas e integralizadas de acordo com o disposto no Capítulo Nove abaixo, e serão amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto nos Capítulos Onze e Doze abaixo.

8.3. As Cotas da Emissão deverão ser totalmente subscritas até A data de encerramento da Oferta. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item serão canceladas pela Administradora.

CAPÍTULO NOVE – DAS CARACTERÍSTICAS, DOS DIREITOS E DAS CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

9.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não são divididas em classes.

9.2. As Cotas do Fundo serão nominativas e escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

Direitos Patrimoniais

9.3. As Cotas serão todas de uma única classe, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do Fundo.

Direitos de Voto das Cotas

9.4. Cada uma das Cotas terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, nos termos do disposto no Capítulo Dez deste Regulamento.

Oferta das Cotas

9.5. As Cotas serão objeto de de Oferta destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução Resolução CVM 160, conforme aplicável.

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

9.5.1. O Fundo poderá realizar novas emissões de cotas desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento; aplicável..

9.5.1.1. A emissão de novas Cotas depende de prévia aprovação pela Assembleia Geral.

Subscrição e Integralização das Cotas do Fundo

9.6. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o Boletim de Subscrição; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Boletim de Subscrição; e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

9.6.1. No âmbito da Emissão, as Cotas serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário de Emissão, na Data da Primeira Integralização. Caso haja integralização em momento posterior à Data da Primeira Integralização, as Cotas serão integralizadas pelo respectivo valor da Cota no dia em que ocorra a integralização.

9.6.2. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

9.7. O Cotista, ao subscreverCotas e assinar o respectivo Boletim de Subscrição, comprometer-se-a a cumprir com o disposto no item 9.6, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo, à Administradora e ao Coordenador Líder, na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos do item 9.6 e dos respectivos Boletins de Subscrição.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas

9.8. A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, seu valor unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota no Dia Útil imediatamente anterior, deduzido de quaisquer valores pagos ao Cotista titular das Cotas a título de amortização ou resgate.

Negociação das Cotas do Fundo

9.9. As Quotas do Fundo não poderão ser objeto de transferência ou negociação no mercado secundário, em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

9.10 . Em caso de posterior modificação do Regulamento que permita a transferência ou negociação das cotas no mercado secundário, o relatório de classificação de risco, deverá ser apresentado perante a CVM.

9.10.1. Na hipótese de negociação e transferência de Cotas, nos termos do item 9.10 acima, além dos documentos previstos no referido item, o Cotista alienante das Cotas deverá (i) obter dos interessados na aquisição das Cotas que ainda não sejam Cotistas do Fundo a assinatura de Termo de Adesão, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste Regulamento; (ii) enviar imediatamente à Administradora os documentos de que trata este item; e (iii) providenciar o cadastro do investidor junto à Administradora nos termos da Resolução CVM 50 e/ou demais normas aplicáveis em vigor.

Classificação de Risco das Cotas

9.10.2. As Cotas não contarão com classificação de risco.

CAPÍTULO DEZ – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

10.1. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;

(ii) alterar este Regulamento, salvo das hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste item 10.1, as quais se submetem a quóruns de deliberação específicos;

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante e da Gestora, observadas as condições deste Regulamento;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;

(v) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;

(vi) deliberar sobre a liquidação do Fundo em outras circunstâncias que não configurem um Evento de Avaliação ou um Evento de Amortização Antecipada;

(vii) alterar as matérias de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e/ou alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, conforme previsto neste Capítulo Dez;

(viii) deliberar sobre a amortização das Cotas;

(ix) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, tal Evento de Amortização Antecipada não deve acarretar a liquidação antecipada consequente do Fundo;

(x) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Amortização Antecipada, assim como se haverá liquidação antecipada do Fundo; e

(xi) deliberar sobre a emissão de novas cotas.

10.2. Todos os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 10.1 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de deliberação em Assembleia Geral, que não expressamente indicadas neste Capítulo Dez.

10.2.1. As deliberações serão tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, em primeira convocação, pelo voto da maioria das Cotas em Circulação, e, em segunda convocação, pelo voto da maioria das Cotas dos presentes à Assembleia Geral de Cotistas.

10.3. Nas hipóteses em que a Administradora ou qualquer Cotista se encontre em uma situação de conflito de interesse, conforme definição de “conflito de interesse”

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

prevista no item 10.3.1 abaixo, suas Cotas não serão consideradas para fins de cômputo do respectivo quórum de deliberação, conforme previsto no item 10.2.1 acima.

10.3.1. Para os fins deste Capítulo Dez, "conflito de interesse" significa qualquer situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora ou suas Partes Relacionadas.

10.4. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, mediante assinatura de procuração específica, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável. O(s) representante(s) dos Cotistas não fará(ão) jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, da Administradora ou de qualquer Sociedade para o exercício de tal função.

10.4.1. Somente pode exercer as funções de representante de condôminos pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos;

(ii) não exercer cargo ou função na Administradora e/ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas; e

(iii) não exercer cargo nos Devedores.

10.5. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas em caso de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a comunicação aos Cotistas.

10.6. A convocação de Assembleia Geral de Cotistas será feita pela Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem tratados.

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

10.6.1. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral de Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante convocação na forma referida no item 10.6 acima. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

10.6.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

10.7. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede da Administradora, devendo o local ser indicado com clareza na convocação.

10.8. A Assembleia Geral de Cotistas deverá se reunir pessoalmente. Alternativamente, desde que tal possibilidade conste da convocação, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

10.8.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

10.8.1.1. O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 10.8.1 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

10.9. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá se reunir a qualquer momento por convocação da Administradora, a seu

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

exclusivo critério, ou mediante solicitação dirigida à Administradora por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas em Circulação, sendo que, nessas hipóteses, a Administradora será responsável por convocar a Assembleia Geral de Cotistas solicitada.

10.10. As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

10.11. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.12. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas pela Administradora aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO ONZE –DO RESGATE DAS COTAS

11.1. A Amortização das Cotas somente poderá ocorrer mediante a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. O resgate das Cotas ocorrerá na Data de Resgate ou na hipótese de liquidação do Fundo.

11.2. Os pagamentos de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota calculado nos termos do item 9.8 deste Regulamento, observados os procedimentos previstos nos itens 14.2 e seguintes deste Regulamento.

11.3. No âmbito de processo de liquidação antecipada do Fundo, o Cotista poderá receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo Treze deste Regulamento.

11.4. O pagamento do resgate de Cotas ao Cotista, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora no 5º (quinto) Dia Útil anterior ao da realização do referido pagamento, será efetuado exclusivamente por meio de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central.

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

11.5. Quando a data estipulada para pagamento do resgate das Cotas não ocorrer em Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil imediatamente seguinte à data prevista, pelo valor apurado na na data prevista para o pagamento do resgate.

CAPÍTULO DOZE – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1. A Amortização das Cotas somente ocorrerá mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

12.2. Em caso de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas pela Amortização das Cotas, os pagamentos efetuados ao Cotista serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota calculado nos termos dos item 9.8 deste Regulamento, por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Cotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

12.3. A Administradora será a responsável pelo cálculo e controle das Amortizações.

12.4. Para fins de cálculo do valor a ser pago pelo Fundo em razão da Amortização de Cotas, será utilizado o valor da Cota do fechamento do Dia Útil da data da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a Amortização de Cotas.

12.5. O pagamento da Amortização, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora no 5º (quinto) Dia Útil anterior ao da realização do referido pagamento, será efetuado exclusivamente por meio de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central.

12.6. As disposições do presente Capítulo Doze aplicam-se apenas às Cotas emitidas no âmbito da Emissão.

12.7. Quando a data estipulada para pagamento da Amortização de Cotas não ocorrer em Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil imediatamente seguinte à data prevista, pelo valor apurado na data da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a Amortização das Cotas.

CAPÍTULO TREZE – DAS HIPÓTESES E DOS PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, CPR E/OU DE ATIVOS FINANCEIROS

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

13.1.1. Na liquidação do Fundo, seja em decorrência do término de seu prazo de duração ou em virtude da ocorrência de hipótese de liquidação antecipada, a Administradora se compromete a envidar seus melhores esforços para efetuar, até o último Dia Útil do Prazo para Resgate, o pagamento do resgate integral das Cotas em moeda corrente nacional. Caso isso não seja possível, o Cotista deverá deliberar pela alienação dos Direitos Creditórios, CPRs e Ativos Financeiros, nos termos das propostas por eles apresentadas em Assembleia Geral ou pela prorrogação do prazo de duração do Fundo por um prazo adicional de 6 (seis) meses, de modo a permitir a conversão ordenada dos Direitos Creditórios, CPRs e Ativos Financeiros em moeda corrente nacional. Caso o Cotista deliber pela prorrogação do prazo de duração do Fundo e, ao final do novo prazo de duração, ainda não tenha sido possível a conversão dos Direitos Creditórios, CPRs e/ou Ativos Financeiros em moeda corrente nacional, a Administradora deverá promover a liquidação do Fundo conforme procedimentos previstos nos itens 14.3.6 e seguintes, ficando desde já autorizada a atuar na forma aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas e praticar todos os atos necessários para tanto, desde que sem violação às leis e normas aplicáveis, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante o Cotista.

CAPÍTULO QUATORZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

14.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) amortização de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento e desde que, na hipótese deste pagamento decorrer comprovada e exclusivamente de problemas operacionais não atribuíveis por dolo ou culpa à Administradora, não sanado em até 1 (um) Dia Útil da respectiva ocorrência;

(ii) resilição de quaisquer dos Documentos do Fundo por qualquer Pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assuma(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Administradora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas do Cotista;

(iii) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Liquidez e Reserva para

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

Despesas não atendam ao disposto nos itens 21.1 e 21.2 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;

(iv) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas do Cotista;

(v) descumprimento, pelos Devedores e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas nas CPRs e/ou nos demais Documentos do Fundo, desde que o respectivo evento, (a) de forma justificada, possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas do Cotista; e (b) não seja regularizado ou justificado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou outro prazo que venha a ser acordado pelas respectivas partes, contado do recebimento, pelos Devedores e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas, de comunicação enviada pela Administradora informando-a de sua ocorrência; ou

(vi) caso ocorra o desenquadramento da Carteira com relação à Alocação Mínima de Investimentos por período superior a 15 (quinze) dias, observado que tal período não deve ser superior ao prazo máximao de 180 (cento e oitenta) dias constantes do item 6.1 acima.

14.1.1. Observado o item 14.2 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, os quais são considerados fatos relevantes para efeito e comunicação ao Cotista, a Administradora suspenderá imediatamente o pagamento da amortização de Cotas ainda em aberto, se houver, interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e convocará, no menor prazo possível, mas não superior a 3 (três) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual decidirá, observados os quóruns estabelecidos no Capítulo Dez acima, se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Amortização Antecipada. Caso seja deliberado na referida Assembleia Geral de Cotistas pela declaração de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora, independentemente da realização de nova Assembleia Geral de Cotistas, automaticamente iniciar os procedimentos de amortização antecipada das Cotas, nos termos do item 14.2 e seguintes abaixo.

14.1.2. Caso a Assembelia Geral de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Amortização Antecipada, após a conclusão de eventuais

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

ajustes aos Documentos do Fundo, caso necessário e nos termos do Capítulo Dez deste Regulamento, o Fundo deverá dar prosseguimento às suas rotinas ordinárias, incluindo a amortização de Cotas e aquisição de Direitos Creditórios.

14.1.3. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, os Devedores ou qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização.

Eventos de Amortização Antecipada

14.2. São considerados Eventos de Amortização Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso, na hipótese de destituição ou renúncia da Administradora, não tenha sido aprovada pelo Cotista reunido em Assembleia Geral de Cotistas uma nova administradora para o Fundo, nos termos deste Regulamento;

(ii) caso, na hipótese de destituição ou renúnica do Custodiante, não tenha sido aprovado pelo Cotista reunido em Assembleia Geral de Cotistas um novo custodiante para o Fundo, nos termos deste Regulamento;

(iii) caso haja interrupção dos procedimentos de aquisição de CPRs, conforme definido neste Regulamento, por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses;

(iv) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada; ou

(v) requerimento de autofalência, requerimento ou decretação de falência não elidido no prazo legal, declaração judicial da dissolução e/ou liquidação dos Devedores e/ou de qualquer de suas Afiliadas, desde que notificada pelo Grupo Canex.

14.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada, exceto aqueles dispostos nos incisos "iii" e "iv" acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) comunicar o fato ao Cotista; (ii) suspender imediatamente o pagamento de amortização de Cotas ainda em aberto, se houver, bem como os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

aos procedimentos de amortização antecipada das Cotas definido no item 14.2.2 abaixo. Ademais, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas no menor prazo possível, mas não superior a 3 (três) Dias Úteis, para que o Cotista deliber sobre as medidas adicionais que serão adotadas visando a preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

14.2.2. Na hipótese da ocorrência dos incisos "iii" e "iv" do item 14.2 acima, a Administradora deverá (i) comunicar o fato ao Cotista; (ii) suspender imediatamente o pagamento de amortização de Cotas ainda em aberto, se houver, bem como os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e (iii) dar início aos procedimentos de amortização antecipada das Cotas, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

14.2.3. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada e de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos titulares das Cotas, a Administradora iniciará, no Dia Útil seguinte ao da ocorrência do respectivo evento, os procedimentos de amortização antecipada de Cotas do Fundo. As Cotas em Circulação deverão ser compulsoriamente amortizadas, total ou parcialmente, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida na Cláusula 21.4 deste Regulamento.

14.2.4. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada a Administradora deverá manter os demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo exclusivamente em moeda corrente nacional e/ou aplicar em conformidade com o disposto na política de investimento do Fundo.

CAPÍTULO QUINZE – DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Adminsitração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;

(iv) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição, à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(viii) taxa de custódia dos ativos do Fundo;

(ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas; e

(x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista, nos termos do Capítulo Dez acima.

15.2. As despesas não previstas neste Regulamento não serão consideradas como encargos do Fundo e correrão por conta da Administradora.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, separada da relativa à Administradora.

16.2. O exercício social do Fundo iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

16.3. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

16.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente.

16.5. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao que se referem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO DEZESSETE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administração e Gestão

17.1. O Fundo será administrado pela Administradora, que terá as seguintes principais obrigações, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável e neste Regulamento:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
  (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
  (b) o registro dos Cotistas;
  (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
  (d) o livro de presença de Cotistas;
  (e) os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o item 17.5 deste Regulamento;
  (f) os registros de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
  (g) os relatórios do Auditor Independente;

(ii) receber, em nome do Fundo, quaisquer rendimentos ou valores devidos ao Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante ou terceiros devidamente contratados;

(iii) disponibilizar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do (i) nome do Periódico do Fundo utilizado para divulgação de informações do Fundo; e (ii) da Taxa de Administração cobrada;

(iv) divulgar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do encerramento de cada trimestre civil, no Periódico do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

(vi) fornecer anualmente ao Cotista documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo; e

(viii) verificar os poderes de representação da(s) pessoa(s) autorizada(s) dos Devedores signatários de cada CPR e do Grupo Canex signatário de cada Contrato de Opção de Venda.

17.2. É vedado à Administradora, em nome próprio:

(i) prestar fiança, aval aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

17.3. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;

(ii) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros em desacordo com a Política de Investimento;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

(v) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis;

(vi) vender Cotas do Fundo a prestação, observada a possibilidade de interalização a prazo das Cotas, conforme previsto neste Regulamento;

(vii) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(ix) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

(x) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, ou de qualquer outro modo onerar os citados ativos, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e

(xi) prometer rendimento predeterminado ao Cotista.

17.4. O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo para ser enviado à CVM e mantido à disposição do Cotista, bem como submetido à auditoria independente anual, que evidencie, entre outros, que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

17.5. A Administradora é responsável por fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da regulamentação aplicável.

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

17.6. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que deverão ser seguidas quando do cumprimento de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.brltrust.com.br).

17.7. A Gestora será responsável pela gestão dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo.

17.8. Qualquer benefício ou vantagem que a Administradora, no exercício de suas funções para com o Fundo, venha a obter e que não esteja prevista no Regulamento, deverá ser imediatamente repassado ao Fundo.

17.9. Observada a regulamentação em vigor e as limitações impostas por este Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

17.9.1 Caberá à Gestora a gestão dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e o exercício dos direitos inerentes aos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

17.9.1. A Administradora deverá empregar, no exercício das suas atividades, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração e gestão dos seus próprios recursos e responderão por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração e gestão, nos termos da regulamentação em vigor.

17.9.2. Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, o Cotista, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora, ou o Custodiante responsáveis solidários pela cumprimento e/ou descumprimento das obrigações dos demais prestadores de serviço do Fundo.

17.9.3. O Custodiante será responsável por (i) em nome do Fundo, cobrar diretamente os Direitos Creditórios Inadimplidos e negociar com os respectivos Devedores, podendo, para tanto, celebrar acordos e todos e quaisquer documentos ou

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

instrumentos necessários para implementar os termos negociados em cada caso com os referidos Devedores; (ii) coordenar, em conjunto com a Administradora, a atuação de agentes de cobrança judicial eventualmente contratados na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; (iii) realizar o tratamento e monitoramento dos eventos relacionados à cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios, tais como pré-pagamentos, devoluções e remanejamentos, mantendo a Administradora e o Custodiante informados acerca dos serviços desempenhandos e eventos ocorridos.

17.9.4. A GESTORA DO FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS CONSTANTE DO SITE (www.brltrust.com.br), QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

17.10. A Administradora, por meio de carta registrada com aviso de recebimento endereçada ao Cotista ou por correio eletrônico, sempre com antecedência de 90 (noventa) dias, poderá renunciar à administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Dez acima.

17.10.1. Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo por prazo a ser definido na referida Assembleia Geral de Cotistas, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

17.10.2. Caso a nova instituição administradora e/ou gestora nomeada nos termos descritos acima não substitua a Administradora dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que se realizar a Assembleia Geral de Cotistas referida no item acima, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, que deverá ter início em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de encerramento do prazo referido neste item.

17.10.3. Na hipótese de a Administradora renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas referida acima (i) não nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituir a Administradora; ou (ii) não tiver quórum suficiente, observado

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

o disposto no Capítulo Dez acima, para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, que deverá ter início em até 5 (cinco) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas.

17.11. A Administradora poderá ser destituída de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por deliberação do Cotista, reunido em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Dez acima.

17.11.1. Na hipótese de destituição da Administradora, o Cotista deverá se reunir em Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a destituição da Administradora, para aprovar a indicação de, no mínimo, 3 (três) instituições para atuar como novo gestor do Fundo. Apresentadas as indicações, o Cotista deverá se reunir em Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a indicação das instituições, para escolher, dentre os nomes indicado pelo Cotista, o novo gestor do Fundo. Nas Assembleias Gerais de Cotistas de que trata este item, serão observados os quóruns definidos no item 10.2.1 acima.

Custódia e Escrituração das Cotas do Fundo

17.12. A Administradora será responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, de forma a cumprir com o artigo 38 da Instrução CVM 356.

17.12.1. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que deverão ser seguidas quando do cumrpimento de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.brltrust.com.br).

17.13. A Administradora, ao exercer as atividades de custódia do Fundo, será responsável por:

(i) validar no momento da aquisição as CPRs e os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(ii) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

(iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar, de forma individualizada e integral, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e substituídos;

(iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios;

(v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, ou contratar terceiro para tal serviço;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores; e

(vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta corrente de titularidade do Fundo.

17.13.1. Tendo em vista que a verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios será efetuada de forma individualizada e integral, o Custodiante encontra-se dispensado da verificação de lastro de que trata o inciso I do parágrafo 13 do artigo 38 da Instrução CVM 356, ressalvada a verificação, em periodicidade trimestral, de forma individualizada e integral, dos Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios Inadimplidos e substituídos.

17.14. Pelos serviços de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, a Administradora fará jus à remuneração definida neste Regulamento.

17.15. A Administradora prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO DEZOITO – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

18.1. A Taxa de Administração do Fundo corresponde à prestação dos serviços de administração, gestão, custódia e controladoria de ativos, equivalente a 0,35% (trinta

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

e cinco centésimos) do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo de R$30.000,00 (trinta mil reais) por mês.

18.1.1. O valor da remuneração mínima mensal previsto no item 18.1 acima será corrigido a cada 12 (doze) meses, contados da Data da Primeira Integralização, pela variação acumulada do IGPM/FGV a contar da Data da Primeira Integralização ou, na sua falta, pela variação positiva do IPC/FIPE, ou, ainda, na sua falta, pela variação positiva do IGP-DI/FGV.

18.1.2. A Administradora não receberá remuneração dos Devedores de Direitos Creditórios, CPRs e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, ou suas respectivas Partes Relacionadas, relacionada ou não à aquisição dos Direitos Creditórios, CPRs e Ativos Financeiros, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, comissões pela intermediação de operações e remunerações por serviços prestados de qualquer natureza, devendo transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

18.2. Todos os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre as parcelas da Taxa de Administração, previstas na Cláusula 18.1, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

18.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas na Taxa de Administração, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, auditoria ou assessoria legal ao Fundo, dentre outros.

18.4. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

18.5. Não serão cobradas do Cotista quaisquer outras taxas além das descritas neste Regulamento, tais como taxa de ingresso, taxa de performance ou taxa de saída.

CAPÍTULO DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

19.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões do Cotista quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

19.2. A divulgação de informações de que trata o item 19.1 acima será feita por meio do Periódico do Fundo e serão disponibilizadas ao Cotista no endereço eletrônico e na sede da Administradora, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

19.3. A Administradora colocará à disposição do Cotista, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo dados sobre o desempenho obtido e o esperado.

19.4. A Administradora deve remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações previstas na regulamentação aplicável, conforme modelos disponíveis na referida página, observados os mesmos prazos.

19.5. A Administradora elaborará demonstrativos trimestrais contendo as informações exigidas pelo Artigo 8º, parágrafo 3º da Instrução CVM 356.

19.6. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora deverá divulgar ao Cotista, anualmente, por meio do Periódico do Fundo, além de manter disponíveis em seu website (www.brltrust.com.br),em sua sede, e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas.

19.6.1. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora, nos termos da regulamentação aplicável ao Fundo.

CAPÍTULO VINTE – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

20.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, cujos pagamentos serão destinados à Conta de Cobrança, na hipótese do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios vincendos.

20.2. O Custodiante será responsável, ainda, por cobrar, extrajudicialmente os Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança que consta deste Regulamento como seu Anexo I.

20.3. Observada a Política de Cobrança constante do Anexo I do Regulamento, caso um determinado Direito Creditório Inadimplido esteja inadimplido por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias contados da sua respectiva data de vencimento, o Custodiante comunicará tal fato à Administradora, que tomará todas as medidas judiciais cabíveis para a recuperação de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo inclusive permitida a contratação de terceiros para a prestação de serviços de cobrança judicial.

20.4. Na hipótese de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os valores eventualmente arrecadados pelo Custodiante deverão ser destinados à Conta de Cobrança.

20.5. A Administradora poderá, sob sua responsabilidade, contratar diretamente terceiro ou indicar ao Fundo sua contratação, para realizar quaisquer das atividades relativas à cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, descritas na Política de Cobrança constante do Anexo I a este Regulamento.

CAPÍTULO VINTE E UM – DA RESERVA PARA DESPESAS, DA RESERVA DE LIQUIDEZ E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO

21.1. A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, a Administradora deverá constituir e manter, durante todo o prazo de vigência do Fundo, uma Reserva para Despesas equivalente a (i) R$100.000,00 (cem mil reais), ou (ii) ao montante suficiente às despesas e encargos estimadas pela Administradora para os 3 (três) meses subsequentes, o que for maior, com recursos recebidos da integralização de Cotas, dos pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

21.2. A partir da Data da Primeira Integralização, a Administradora deverá constituir e manter, durante todo o prazo de vigência do Fundo, uma Reserva de Liquidez equivalente a 0,10% (um décimo por cento) do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

21.2.1. Os valores da Reserva para Despesas e da Reserva de Liquidez serão verificados pela Administradora a cada Data de Verificação. Sempre que for constatado que o valor disponível é inferior ao valor referido nos itens 21.1 e 21.2 acima, a Administradora adotará os procedimentos necessários, conforme descrito no item 21.4 abaixo, para recompor os respectivos saldos.

21.3. Diariamente, a partir da Data da Primeira Integralização e até a liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) pagamento pela aquisição das CPRs e Ativos Financeiros;

(iv) pagamento dos valores referentes às Amortizações das Cotas; e

(v) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DOS FATORES DE RISCO

22.1. *Riscos de Mercado*

22.1.1. *Ocorrência de fatores extraordinários de natureza macroeconômica.* A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perda por parte do Cotista.

22.1.2. *Possíveis Influências do Governo Federal.* O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica brasileira podem causar um efeito adverso relevante nas atividades e nos resultados operacionais dos Devedores.

Ao final da década de 80 e início de 90, o governo utilizou diversas políticas na forma de Planos Econômicos para controle da taxa de inflação e, ainda hoje, o Governo Federal pode exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Assim, dado um

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

possível cenário de crise econômica, o governo pode realizar alguma intervenção direta ou indireta na economia de modo a atingir determinados objetivos macroeconômicos, como controle da inflação, aumento da taxa de crescimento do PIB, controle da taxa de câmbio, controle da base monetária, entre outras. Esta atuação do governo, bem como seu impacto na economia brasileira, pode causar efeito adverso relevante nas atividades e nos resultados operacionais dos Devedores. A condição financeira e os resultados operacionais dos Devedores podem ser afetados negativamente por vários fatores e pela resposta do governo brasileiro a esses fatores, dentre os quais:

(i) taxas de câmbio e controles sobre o câmbio e restrições sobre remessas ao exterior, como aquelas que foram brevemente impostas em 1989 e no início de 1990;

(ii) inflação;

(iii) financiamento do déficit em conta corrente do governo;

(iv) dívida pública interna e de desequilíbrio fiscal;

(v) instabilidade de preços e custos;

(vi) taxas de juros;

(vii) liquidez dos mercados de capitais e de dívida;

(viii) política fiscal;

(ix) política monetária;

(x) controles sobre a importação e exportação;

(xi) política regulatória para a indústria de petróleo e gás, distribuição de derivados, incluindo a política de preços;

(xii) política energética;

(xiii) alterações na legislação tributária;

(xiv) alterações nas normas trabalhistas;

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

(xv) provimento de serviços de utilidade pública tais como energia;

(xvi) alegações de corrupção contra partidos políticos, autoridades eleitas ou outros agentes públicos, incluindo alegações feitas em relação à "Operação Lava Jato"; e

(xvii) outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil.

Os fatores descritos acima, bem como as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, em conjunto com o atual cenário político do país, podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros dos Devedores.

22.1.3. *Risco cambial.* A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores e, ainda, a qualidade dos Direitos Creditórios.

22.1.4. *Risco de taxa de juros.* O risco de taxa de juros sobre o passivo dos Devedores está associado, principalmente, ao Certificados de Depósito Interbancário (CDI) e à taxa Selic, possíveis indexadores dos Direitos Creditórios.

22.2. *Risco de Liquidez*

22.2.1. *Baixa liquidez para os Direitos Creditórios e CPRs no mercado secundário.* O investimento do Fundo em Direitos Creditórios e CPRs apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

Direitos Creditórios e CPRs. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios e/ou CPRs, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios e/ou CPRs poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

22.2.2. *Dificuldade em vender as Cotas no mercado secundário*. O mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários em geral, e de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios especificamente, apresenta, atualmente, baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que possibilite ao Cotista sua alienação, caso estes assim decidam. Adicionalmente, em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos Direitos Creditórios e CPRs, o Cotista deve possuir condição financeira para manter, até o vencimento, os Direitos Creditórios, as CPRs e os Ativos Financeiros na hipótese de liquidação do Fundo. Dessa forma, Caso este Regulamento seja alterado para permitir a negociação no mercado secundário, ainda assim podem haver dificuldade na realização d a venda das Cotas, sendo que o Fundo, a Administradora e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade de Cotas dos Cotistas que manifestarem intenção de resgatar os valores por eles investidos no Fundo.

22.2.3. *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios e/ou CPRs poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

22.2.4. *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo*. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento ao Cotista em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento ao Cotista ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios e das CPRs a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios, CPRs e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, o Cotista poderiasofrer prejuízos patrimoniais.

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

22.2.5. *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou CPRs*. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou CPRs, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, o Cotista poderá encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios e/ou CPRs recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

22.3. *Ausência de titularidade sobre os Direitos Creditórios.* Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista propriedade direta sobre os Direitos Creditórios, salvo na hipótese prevista no Capítulo Treze deste Regulamento.

22.4. *Dificuldade para vender os Direitos Creditórios e as CPRs ou cobrar os valores devidos pelos Devedores ou pelo Grupo Canex, conforme o caso*. Em caso de liquidação antecipada do Fundo a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pelo resgate das Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios, CPRs e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, o Cotista poderá encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios, CPRs e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do pagamento de resgate de suas Cotas; (ii) cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores dos Direitos Creditórios, das CPRs e dos Ativos Financeiros; ou (iii) contratar um terceiro para realização da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Anexo I ao Regulamento.

22.5. *Risco de Emissão de Classe Única*. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

22.6. *Riscos de Crédito*

22.6.1. *Não há garantia de adimplemento dos Direitos Creditórios nem da eficácia da Política de Cobrança.* O Fundo, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que a Política de Cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

o Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

22.7. *Risco de concentração*. É permitido ao Fundo adquirir Direitos Creditórios, CPRs e Ativos Financeiros devidos por um mesmo devedor e/ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que observado o disposto nos parágrafos do artigo 40-A da Instrução CVM 356.. Se os devedores ou coobrigados não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

22.8. *Riscos operacionais*. O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte da Administradora e/ou da instituição financeira na qual poderão ser abertas contas de titularidade do Fundo, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e ao Cotista.

22.9. *Risco associado à descontinuidade/liquidação*. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Amortização Antecipada, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, o Cotista poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo e pela Administradora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Amortização Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, o Cotista poderá encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios, CPRs e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

22.10. *Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação*. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios e CPRs que tenham sido originados com observância de processos de originação que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo I deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios, das CPRs e/ou a solvência dos respectivos Devedores.

22.11. *Risco de custos adicionais para o Cotista para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.* Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, o Cotista poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. A Administradora e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. A Administradora e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

22.12. *Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução.* O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios Inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

22.13. *Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios e das CPRs.* Ainda que os Direitos Creditórios e as CPRs atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios e para entrega dos produto das CPRs. Caso os Contratos de Opção de Venda não sejam pontualmente pagos pelo Grupo Canex, ou os produtos das CPRs não sejam entregues, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

22.14. *Inexistência de garantia das aplicações do Fundo.* O Fundo e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, das suas respectivas Partes Relacionadas, dos Devedores, do Coordenador Líder, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelo

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

Cotista ou patrimônio negativo, quando o Cotista será chamado para aportar recursos adicionais no Fundo.

22.15. *Os dados históricos de adimplência dos Devedores e do Grupo Canex podem não se repetir durante a vigência do Fundo*. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores e do Grupo Canex em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e/ou do Grupo Canex e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas.

22.16. *Diversos riscos associados aos Direitos Creditórios.* Tendo em vista que (i) de tempos em tempos, o Fundo buscará adquirir Direitos Creditórios emitidos ou devidos por Devedores distintos, e (ii) cada Direito Creditório cedido terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito de acordo com a Política de Crédito constante do Anexo I a este Regulamento, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de alienação de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:

(i) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos seus Devedores e do Grupo Canex;

(ii) à possibilidade de as CPRs virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, ou ainda os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Grupo Canex ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, planos de recuperação extrajudicial ou em outro procedimento de natureza similar;

(iii) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e das CPRs, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados; e

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

(iv) a eventos específicos com relação à operação de aquisição de CPRs e Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

22.17. *Inexistência de Direitos Creditórios e CPRs que se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade.* O Fundo poderá não dispor de ofertas de Direitos Creditórios e CPRs suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Administradora, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima de Investimento, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos Creditórios e CPRs. A ausência de Direitos Creditórios e CPRs elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios e pelas CPRs.

22.18. *Guarda dos Documentos Comprobatórios*. Eventos que fogem ao controle da Administradora ou de seu contratado, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios e, consequentemente, gerar perdas ao Fundo e ao Cotista. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

22.19. *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

22.20. *Risco de Patrimônio Negativo:* As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelo Cotista e em razão da natureza condominial do Fundo, o Cotista é são responsável por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, o Cotista pode ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

22.21. *Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica:* As CPRs, os Contratos de Opção de Venda e respectivos aditamentos poderão ser assinados através de plataforma eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. A validade da formalização das CPRs, dos Contratos de Opção de Venda e dos respectivos aditamentos através da plataforma e sua certificação eletrônica podem ser questionadas judicialmente pelos Devedores e pelo Grupo Canex, e não há garantia que tais instrumentos sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seu Cotista.

22.22. *Riscos variados associados aos Ativos Financeiros*. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelo Cotista. A Administradora, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, não será responsabilizada por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas. Para maiores detalhes a respeito desses fatores de risco, vide incisos (i) a (iv) abaixo.

(i) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos Devedores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

(ii) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus Devedores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos Devedores dos Ativos

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos Devedores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

(iii) o Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos Devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iv) Critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

22.23. *Utilização de Sistema de Gerenciamento de Riscos:* O investimento no Fundo apresenta riscos para o Cotista. Ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento do risco de crédito dos Devedores, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

22.24. *Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas*. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

22.25. *Prestação de Serviços a Outros Fundos de Investimento em Direitos Creditório pela Administradora*. No âmbito de suas atividades, a Administradora presta serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários para outros fundos de

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

investimento em direitos creditórios que têm como objeto a arquisição de direitos creditórios com características análogas às dos Direitos Creditórios objeto do Fundo, não havendo qualquer preferência à cessão de direitos creditórios ao Fundo em relação ao demais fundos de investimento em direitos creditórios sob gestão da Administradora.

22.26. *Risco de alteração da legislação e da interpretação aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista.* A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seu Cotista a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário do Fundo pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que a Administradora adote ou possa adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações.

22.27. *Instabilidades e crises no setor agrícola.* Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a produção dos Devedores, e, consequentemente, impactar os pagamentos das Cotas.

22.28. *Riscos Climáticos.* As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento das Cotas.

22.29. *Volatilidade do Preço das Commodities*. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores e do Grupo Canex. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores e do Grupo Canex se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores e do Grupo Canex, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento das Cotas.

22.30. *Baixa Produtividade*. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento das Cotas.

22.31. *Sazonalidade dos Negócios*. Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos entre agosto e outubro bem como entre dezembro e janeiro. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos Devedores, os meses de março a junho correspondem ao período no qual, historicamente, há queda significativa nas vendas dos Devedores. Essa característica gera, portanto, os picos de geração de recebíveis acima indicados, com o déficit entre os meses de março a junho. Essa sazonalidade pode afetar, e geralmente afeta, a geração de Direitos Creditórios, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

22.32. *Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças*. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações dos Devedores, do Grupo Canex, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Devedores e do Grupo Canex, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Devedores e o Grupo Canex podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações dos Devedores e do Grupo Canex. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados dos Devedores e do Grupo Canex. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos Devedores ou do Grupo Canex ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Devedores e do Grupo Canex, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Devedores e o Grupo Canex podem ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e o Cotista.

24.2 Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

24.3 O presente Regulamento é elaborado com base na Instrução CVM 356 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. As matérias não abrangidas

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Instrução CVM 356 e demais regulamentações, conforme aplicável.

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – FORO

25.1 Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 04 de abril de 2023

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS CANEX AGRO INVEST, por sua Administradora: **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

ANEXO I – POLÍTICA DE CRÉDITO E DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Canex Agro Invest datado de 24 de novembro de 2021.

Esta Política de Crédito apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pela Administradora na avaliação e na seleção dos Direitos Creditórios, levando em consideração os processos de originação dos Direitos Creditórios, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.

Na avaliação e na seleção dos Direitos Creditórios, a Administradora deverá, sem prejuízo dos deveres e das obrigações do Custodiante, observar o disposto no Regulamento referente aos Critérios de Elegibilidade e analisar os Documentos Comprobatórios.

Não serão produzidos quaisquer relatórios formais referentes às etapas da presente Política de Crédito, realizadas pela Administradora

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Fundo, nos termos da presente Política de Cobrança. Esta Política de Cobrança apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pelas Cedentes na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplido.

No 1º (primeiro) Dia Útil após a verificação ou o recebimento de comunicação sobre o inadimplemento de qualquer Direito Creditório, a Administradora será comunicada de tal fato pelo Custodiante, por meio eletrônico.

A Administradora terá amplos e gerais poderes para tomar, independentemente da anuência da Assembleia Geral, qualquer medida que entender necessária para que o Fundo receba o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Tais medidas poderão compreender a negociação amigável com o Grupo Canex, a cobrança extrajudicial ou judicial, inclusive a excussão de eventual garantia constituída, a venda do Direito Creditório para terceiros, bem como qualquer outro meio legal para recebimento do Direito Creditório vencido e não pago.

A Adminitradora poderá conduzir a negociação amigável e/ou renegociar a dívida com o Grupo Canex, inclusive para fins de (a) substituição do Direito Creditório Inadimplido por outro Direito Creditório a vencer; (b) redução do valor originalmente devido em relação ao Direito Creditório; ou (c) prorrogação do prazo para pagamento do Direito Creditório Inadimplido.

DocuSign Envelope ID: 8CB2F9F2-BB9D-4419-B287-336E701BB604

A Administradora terá poderes, ainda, para negociar a venda do Direito Creditório Inadimplido, inclusive o seu preço, com o Grupo Canex. A Administradora deverá adotar tal procedimento, sempre que entender que o resultado obtido com a venda do Direito Creditório Inadimplido possa ser mais benéfico para o Fundo do que o eventual resultado obtido por meio do processo de cobrança.

A Administradora deverá iniciar os esforços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos referidos acima, imediatamente após o recebimento da comunicação mencionada enviada pelo Custodiante.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Anexo, quando aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.